

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 563/06.7TBVFR.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente — Joaquim Carvalho da Silva e outro(s).

Insolventes: Joaquim Carvalho da Silva, nascido em 29 de Janeiro de 1951, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 148248691, bilhete de identidade n.º 5146711, cartão de eleitor n.º 3919, e esposa, Fernanda Rosa da Silva, residentes na Rua dos Casais 18, Rio Meão, 4520-000 Feira.

Administradora da insolvência, Graciela Marisol da Silva Coelho Machado Carvalho, com domicílio profissional na Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho de 13 de Novembro de 2006.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a sentença a declarar a insolvência transitou em julgado e não foi pedido o complemento da mesma.

Efeitos do encerramento: fim do processo sem prejuízo da tramitação até final do incidente de qualificação da insolvência, nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.
3000222356

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 4092/06.0TBSTS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Maria Adriana de Sousa Fernandes da Costa.
Insolvente — Igoran — Confecções Têxteis, L.ª

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 24 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Igoran — Confecções Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 503446645, com endereço na Avenida de São Rosendo, 34, Santo Tirso, 4780-364 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros de Oliveira, com endereço na Avenida do Dr. Henrique Barros Lima, 4740-207 Esposende.

É administrador da devedora, Hilário de Sá Soares, com endereço na Avenida de São Rosendo, 34, Santo Tirso, 4780-364 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — A Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.
3000222244

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio

Processo n.º 253/06.0TBSRE.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente — L. A. e G. Internacional Transportes, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos altos de insolvência acima identificados em que são:

L. A. e G. Internacional Transportes, L.ª, número de identificação fiscal 503518158, com endereço na Rua do Engenheiro Henriques Fernandes Ruas, Vila Nova de Anços, 3130-400 Soure; e

Administrador da insolvência, Ademar Leite, S. Unipessoal, L.ª, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Não tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Costa Gonçalves*.

1000308838

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 779/06.6TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Plastidom — Plásticos Industriais e Domésticos, S. A.
Insolvente — Verde Fruta — Comércio de Frutas, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Dezembro de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Verde Fruta — Comércio de Frutas, L.ª, número de identificação fiscal 503149632, com endereço na Rua de Xabregas, 2, 4.º, sala 26, Lisboa, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Edite Maria Gonçalves Sousa Coelho Apolónia, com endereço em Benfarres, 8125-000 Quarteira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Felisberto Pinto, com endereço na Praceta de Isabel Alboim Inglês, 4, 2.º, esquerdo, 2675-384 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000222273

Anúncio

Processo n.º 1231/06.5TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Reafir-Clinica — Centro de Medicina Física e Reabilitação, Unipessoal, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Reafir-Clinica — Centro de Medicina Física e Reabilitação, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 501502122, com endereço na Rua de Baptista Pereira, 6, rés-do-chão, Forte da Casa, Vialonga, 2600 Vila Franca Xira, com sede

na morada indicada.

É administradora da devedora, Maria Natália Batista, com endereço na Rua da Escola de Medicina Veterinária, 7, 4.º, esquerdo, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Cristina Henriques Conchon Monção Leão, com endereço na Avenida de Sidónio Pais, 2, 1.º, esquerdo, B, 1050-214 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000222282